

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.988.544-8

DATA: 31/10/2024

PARECER CEE/CES n.º 11/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Informação sobre a suspensão da oferta de vagas dos Cursos Superiores de Tecnologia em Meio Ambiente e de Tecnologia em Construção Civil, ofertados no campus Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Suspensão da oferta de vagas dos Cursos Superiores de Tecnologia em Meio Ambiente e de Tecnologia em Construção Civil, ofertados no campus Regional de Umuarama, pela UEM, a partir do ano letivo de 2025. Atendimento à Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, de 09/11/2020. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 891/2025 (fl. 16), de 01/11/2024, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Umuarama.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informou a suspensão de vagas, dos Cursos Superiores de Tecnologia em Meio Ambiente e de Tecnologia em Construção Civil, ofertados no *campus* Regional de Umuarama, mediante Ofício n.º 65/2024, de 31/10/2024, (fl. 02), nos seguintes termos:

Em atenção ao contido na Deliberação 06/20-CEE-PR, que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições e de seus cursos, que estabelece:

(...)

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de, seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Comunicamos as alterações e criação de cursos na forma que segue:

1) os cursos Tecnologia em Meio Ambiente e Tecnologia em Construção Civil, ambos do Campus Regional de Umuarama, terão suas vagas suspensas a partir do ano letivo de 2025, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Resolução nº 007/2024-CEP e Resolução nº 008/2024 – CEP (Anexo I) (protocolos 22.632.583-2 e 22.605.953-9).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.988.544-8

2) o curso de Tecnologia em alimentos, do Campus Regional de Umuarama reduziu sua oferta de vagas, de 60 vagas anuais para 54 vagas anuais, para viabilizar a criação do curso de Tecnologia em Gastronomia, também no Campus Regional de Umuarama, conforme Parecer Nº 004/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação. (Anexo II) (protocolo 22.642.188-2);

3) o Conselho Universitário, por meio da Resolução 034/2024-COU, aprovou a criação do curso de Tecnologia em Gastronomia, no Campus Regional de Umuarama, a partir do ano letivo de 2025, com trinta vagas anuais e autorizado o funcionamento do curso pelo Decreto Nº 7333. A criação do curso foi oportunizada pela substituição parcial das vagas de Tecnologia em Construção Civil e Tecnologia em alimentos do Campus Regional de Umuarama. (Anexo III) (protocolo 22.642.188-2);

4) a aprovação da criação do curso de Arquitetura e Urbanismo, pela Resolução n.º 033/2024-COU, a ser ofertado a partir do ano letivo de 2025, com quarenta vagas anuais, no Campus Regional de Umuarama e autorizado o funcionamento do curso pelo Decreto Nº 7332. A criação do curso foi oportunizada pela substituição parcial das vagas de Tecnologia em Construção Civil. (Anexo IV) (protocolo 22.605.953-9);

5) a Resolução nº 035/2024-COU, aprovou a criação do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, com trinta e seis vagas anuais, no Campus Regional de Umuarama, ofertado a partir do ano letivo de 2025. O curso teve o seu funcionamento autorizado pelo Decreto Nº 7331 e sua criação oportunizada pela substituição parcial das vagas do curso de Tecnologia em Meio Ambiente. (ANEXO V) (protocolo 22.632.583-2)

Com objetivo de demonstrar o conjunto das mudanças, segue o quadro abaixo o qual sintetiza a situação original e atual destes cursos no Campus Regional Umuarama (CAU):

Situação Original				Nova Situação			
Curso	Vagas anuais	Duração (em anos)	Total de vagas	Curso	Vagas anuais	Duração (em anos)	Total de vagas
Tecnologia em Meio Ambiente	60	3	180	Engenharia de Computação	36	5	180
Tecnologia em Alimentos	60	3	180	Tecnologia em Alimentos	54	3	162
Tecnologia em Construção Civil	60	4	240	Arquitetura e Urbanismo	40	5	200
				Tecnologia em Gastronomia	30	2	60
Total	180	10	600	Total	160	15	602

Ainda em atenção ao contido na Deliberação 06/2020-CEE-PR, é oportuno informar o remanejamento de vagas do curso de Serviço Social – Bacharelado, do Campus Regional do Vale do Ivaí, até então ofertadas integralmente no Município de Ivaiporã, passarão a ser ofertadas vinte vagas no Campus Regional do Vale do Ivaí e vinte vagas no Campus Sede no Município de Maringá, a partir do ano de 2025, conforme Decreto do Governo do Estado do Paraná Nº 7334. (Anexo VI) (processo 22.499.330-7).

Por fim, comunicamos o remanejamento de vagas do curso de Engenharia Têxtil, do Campus Regional de Goioerê, até então ofertadas integralmente no Município de Goioerê, passarão a ser ofertadas vinte e uma vagas no Campus Regional de Goioerê e vinte e uma vagas no Campus Sede no Município de Maringá, a partir do ano de 2025, conforme Decreto do Governo do Estado do Paraná Nº 7040. (Anexo VII) (processo 20.678.113-0).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.988.544-8

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão da oferta de vagas dos Cursos Superiores de Tecnologia em Meio Ambiente e de Tecnologia em Construção Civil, ofertados pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), no *campus* de Umuarama, a partir do ano letivo de 2025.

A UEM também comunica sobre o remanejamento de vagas e a criação de cursos, entretanto, tais procedimentos dizem respeito à autonomia universitária e à mantenedora. No entanto, o que cabe a este CEE/PR neste protocolo é, exclusivamente, o assunto relacionado à suspensão de vagas.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no *caput* do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

As últimas renovações de reconhecimento dos cursos em tela foram concedidas por meio das seguintes Portarias Seti:

- Curso Superior de Tecnologia em Meio Ambiente: n.º 152, DOE de 06/07/2020.

- Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil: n.º 37, DOE de 18/03/2021.

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/2020-CEE/PR, diante da suspensão de vagas dos cursos em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas dos cursos em questão, a partir do ano de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.988.544-8

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação dos cursos, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora está ciente da suspensão da oferta de vagas dos Cursos Superiores de Tecnologia em Meio Ambiente e de Tecnologia em Construção Civil, ofertados no *campus* Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mantida pelo Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2025.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES